



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 30/10/2024

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4312/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 07/08/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 2434/2019 (Substitutivo-CD)</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto de Lei nº 2434, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2018), ressalvados os art. 1º, 2º, 3º e 4º, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>A proposição encaminhada pelo Senado Federal tinha escopo mais limitado que o PL 2.434/2019, ao restringir a instituir o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson.</p> <p>Na CD, a proposição foi aprovada na forma de emenda substitutiva, que: a) art. 1º: define o escopo do diploma legal que se pretende instituir, reproduzindo o teor da ementa; b) art. 2º: determina que o SUS prestará atenção integral à pessoa com doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas e estabelece as diretrizes a serem observadas nessa atenção, com destaque para a participação de familiares na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde; c) art. 3º: as ações de saúde serão estabelecidas em normas técnicas oriundas da direção nacional do SUS, com garantia da participação de representantes de usuários, de profissionais de saúde, da área acadêmica e da sociedade civil; d) art. 4º: determina o fornecimento, pelo SUS, de "tratamentos disponíveis à pessoa com doença de Parkinson" e menciona especificamente o atendimento fisioterápico, fonoaudiológico e psicológico, além da dispensação dos medicamentos adequados, de modo a assegurar atenção integral ao paciente com a doença; e e) art. 5º: promove alteração na redação do art. 3º da Lei 14.606/2023, que institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha, de modo a disciplinar em detalhes as características da flor que simboliza a efeméride, uma tulipa vermelha "denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld".</p> <p>Na análise do Substitutivo da Câmara dos Deputados no SF, o relator foi favorável ao projeto, ressalvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, por entender que, com a aprovação do PLS 100/2018, o PL em análise restou prejudicado, em virtude da recente edição da Lei 14.606/2023. A emenda de redação altera a ementa do projeto, de forma a ajustá-la ao novo conteúdo.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 09/10/2024.</p>
3	<p><b>PL 5090/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Torna obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP) nos recém-nascidos na triagem neonatal das redes pública e privada de saúde, com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	<p>O PL visa a tornar obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP) nos recém-nascidos, na triagem neonatal das redes pública e privada de saúde, com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS). Determina, ainda, que a realização do referido exame deve abranger "todos os recém-nascidos no âmbito do território nacional".</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 350/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 3-CAE a 7-CAE.	<p>O PL tem por objetivo determinar que o Poder Executivo estabeleça uma linha oficial de pobreza, definida como o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa suprir suas necessidades vitais. Estabelece que a mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, incluirá metas de erradicação da pobreza e redução das desigualdades, assim como um balanço de ações a serem desenvolvidas pelo governo. Determina também que essas metas sejam incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no orçamento anual e nos planos e programas nacionais, regionais e setoriais. Prevê prazo de 90 dias para regulamentação e mais 30 para o envio das metas pelo presidente.</p> <p>Na CAE, a proposição recebeu duas emendas, a primeira acolhida parcialmente e a segunda rejeitada pela referida Comissão. O parecer também aprovou cinco emendas, para sanar vícios de constitucionalidade e de técnica legislativa: a) reescreve a ementa e o <i>caput</i> de forma a que o projeto institua a linha oficial de pobreza e disponha sobre metas de erradicação da pobreza; b) retira a referência a rendimento anual mínimo; e c) elimina a obrigatoriedade de ela ser regulamentada em 90 dias a partir da data da publicação.</p> <p>A relatora na CAS é favorável à proposição e às emendas aprovadas pela CAE. Sugere, por fim, a reordenação dos dispositivos aprovados.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	<b>PL 3967/2024</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Não apresentado.	O projeto tem o objetivo de inscrever o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PL 287/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, destinada ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada. De acordo com a proposição: a) a ENQUASIP abrangerá a fixação de padrões de qualidade e de atributos de qualificação dos serviços privados de saúde, bem como sua avaliação e divulgação; b) o órgão nacional de vigilância sanitária terá a responsabilidade de estabelecer os mencionados padrões de qualidade, que deverão satisfazer diretrizes previstas no projeto; c) a ENQUASIP será conduzida pelo órgão nacional de vigilância sanitária, com a opção de ter a colaboração dos órgãos estaduais e municipais; d) avaliações externas, na forma de acreditação, podem ser definidas como um dos elementos de exame da qualidade dos estabelecimentos de saúde, mas não substituem nem excluem outros componentes de apreciação no âmbito da ENQUASIP; e) a fixação e a avaliação dos padrões de qualidade e atributos de qualificação observados na ENQUASIP se aplicam também aos estabelecimentos públicos de saúde; e f) a Lei 9.782/1999 terá um art. 8º-A, para prever multa em caso de inobservância dos padrões de qualidade e atributos de qualificação integrantes da ENQUASIP pelos prestadores privados de serviços de saúde.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Dino</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Weverton	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL visa a instituir a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada (ENQUASIP), destinada ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada. De acordo com a proposição: a) a ENQUASIP abrangerá a fixação de padrões de qualidade e de atributos de qualificação dos serviços privados de saúde, bem como sua avaliação e divulgação; b) o órgão nacional de vigilância sanitária terá a responsabilidade de estabelecer os mencionados padrões de qualidade, que deverão satisfazer diretrizes previstas no projeto; c) a ENQUASIP será conduzida pelo órgão nacional de vigilância sanitária, com a opção de ter a colaboração dos órgãos estaduais e municipais; d) avaliações externas, na forma de acreditação, podem ser definidas como um dos elementos de exame da qualidade dos estabelecimentos de saúde, mas não substituem nem excluem outros componentes de apreciação no âmbito da ENQUASIP; e) a fixação e a avaliação dos padrões de qualidade e atributos de qualificação observados na ENQUASIP se aplicam também aos estabelecimentos públicos de saúde; e f) a Lei 9.782/1999 terá um art. 8º-A, para prever multa em caso de inobservância dos padrões de qualidade e atributos de qualificação integrantes da ENQUASIP pelos prestadores privados de serviços de saúde.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, na forma de emenda substitutiva, para inserir a pretendida criação da ENQUASIP na Lei 9.782/1999, e não na forma de lei avulsa. A emenda delega ao regulamento a tarefa de delimitar quais serviços devem ser submetidos à ENQUASIP; altera a denominação da estratégia para Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade de Assistência à Saúde, com regras de fiscalização e exigências de qualidade a serem definidas para estabelecimentos públicos e privados; e estabelece como diretriz a segurança do paciente de forma ampla, sem o detalhamento do escopo ou tipo de tratamento ou conduta que deverá ser realizada pelo estabelecimento, conforme prevê a redação original do PL.</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 4968/2020 (Substitutivo-CD)</b> <b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Contrário ao art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4968, de 2020, com o reestabelecimento do art. 1º do Projeto de Lei nº 4968, de 2020, e favorável aos art. 2º e 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4968, de 2020.	<p>A proposição tem por objetivo obrigar as empresas a disponibilizarem para os seus empregados boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama, bem como a indicação de realização de exames para o diagnóstico dessas doenças.</p> <p>Na análise do Substitutivo-CD, a relatora se posicionou contrária ao art. 1º do substitutivo, por entender que impõe obrigação sobre o Poder Executivo e viola a cláusula pétrea da separação de poderes, além de retirar a obrigação do empregador de realizar as mencionadas campanhas de conscientização e a efetividade da determinação prevista no projeto original. A relatora vota a favor da manutenção do art. 2º e 3º, que facilita ao empregado deixar de comparecer ao estabelecimento empresarial para a realização de exames preventivos, por entender que representa medida justa que, além de atender aos interesses do trabalhador, tem o potencial de evitar a percepção de benefícios previdenciários.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 09/10/2024.</p>
8	<b>PL 2205/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser entregues pelos contratados com prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao Projeto.	<p>O PL introduz os §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei 11.947/2009, para prever, respectivamente, que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião de entrega, prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, e para que o instrumento convocatório e o contrato para aquisição de gêneros alimentícios, por meio de qualquer mecanismo de contratação, prevejam essa regra. Além disso, altera o inciso III do art. 19 da Lei 11.947/2009, para estabelecer que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) exija o novo prazo de entrega estabelecido para os gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE a ser instituído pela futura lei.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 09/10/2024.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>
9	<b>PL 2816/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A/1966, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), com uma subemenda que apresenta.	<p>O PL visa a alterar a Lei 4.950-A/1966, para garantir aos zootecnistas o mesmo salário mínimo profissional assegurado aos diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.</p> <p>A Emenda nº 1 - CAE (substitutivo) acrescenta cláusula de vigência da futura lei e faz ajustes redacionais.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1 – CAE, com subemenda para incluir as alterações propostas na ementa da Lei 4.950-A/1966.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.  2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<b>PL 4553/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O PL visa a instituir o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, composto por três categorias – iniciante, intermediário e avançado – e destinado a empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, desde que atendidos os requisitos que especifica.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.</p>
11	<b>PL 3946/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. <b>Autoria:</b> Senador Sérgio Petecão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL visa a permitir que metas referentes à saúde e segurança no trabalho sejam utilizadas como critério ou condição a serem considerados nas negociações para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo que propõe que os órgãos de fiscalização forneçam um índice de referência, em relação aos acidentes, para as negociações coletivas; que empresas com elevados índices de acidentes não tenham benefícios ligados a programas de recuperação tributária, refinanciamento de dívidas fiscais e empréstimos, entre outros benefícios tributários; e que, nas empresas participantes, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) esteja em efetivo funcionamento e receba relatórios anuais, com menção às Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT) formalizadas.</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
12	<b>PL 5078/2023</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Seif <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a CLT para incluir uma nova causa de interrupção do trabalho: permitir que o empregado se ausente de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.</p> <p>A relatora propõe emenda para deixar explícito no texto que o direito à ausência ao serviço, sem prejuízo do salário, será para acompanhamento de cônjuge, companheiro ou companheira, considerando que o câncer de mama acomete homens e mulheres.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Item	Identificação da matéria
13	<b>REQ 91/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 447/2016, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing ou teleatendimento e institui o piso salarial nacional para operador de telemarketing ou teleatendimento”. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
14	<b>REQ 98/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a reforma tributária e seus impactos para a saúde. <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão
15	<b>REQ 96/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar o relatório do Grupo de Trabalhos Interministerial (GTI-Cuidados), responsável pelo encaminhamento da Política Nacional de Cuidados. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa
16	<b>REQ 97/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir questões essenciais à Radiologia e à saúde no Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).